

Art 1º Remanejar, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2001 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o Ministério do Meio Ambiente quarenta e três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS sendo quatro DAS 101.5 oito DAS 101.4 dezessis DAS 101.3 três DAS 101.2 seis DAS 101.1 dois DAS 102.5 um DAS 102.4 um DAS 102.3, e dois DAS 102.2

§ 1º Os cargos objeto deste remanejamento serão alocados ao Gabinete do Ministro, a Secretaria Executiva a Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração a Consultoria Jurídica, a Secretaria de Biodiversidade de Florestas, a Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, a Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável a Secretaria de Coordenação da Amazônia e não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo os cargos em comissão, ora remanejados serão restituídos a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares neles investidos

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTUS TAVARES

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art 1º do Decreto nº 3 716, de 3 de janeiro de 2001, resolve

Art 1º Revogar o inciso IV do art 1º da Portaria nº 139, de 2 de julho de 2001

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTUS TAVARES

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art 1º do Decreto nº 3 125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND e tendo em vista o disposto no § 3º do art 79 do Decreto-Lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946, c/c art 18, inciso II, da Lei nº 9 636, de 15 de maio de 1998, resolve

Art 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de uma sala com área construída de 113,18m², situada no interior do prédio denominado "Edifício Sede do Ministério da Fazenda", na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Município de Teresina, Estado do Piauí, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 5 544, Livro nº 3-G, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10331 000006/96-96

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos a cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato

Art 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à Agência dos Correios e Telégrafos

Parágrafo único A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato

Art 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente

Art 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTUS TAVARES

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art 1º, inciso I, do Decreto nº 3 125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no § 3º do art 79 do Decreto-Lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946, c/c o inciso II do artigo 18, da Lei nº 9 636, de 15 de maio de 1998, resolve

Art 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI do imóvel constituído de terreno com área de 3 232,00m² e benfeitorias com área de 549,50m² integrante de área maior situada entre as Ruas 6 e 8 da Quadra 15 no Centro Político Administrativo de Curitiba Município de Curitiba Estado do Mato Grosso com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 18 535 Livro 2 BP Fls 41 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10183 002500/94 83

Parágrafo único A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos a cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria cabendo a Secretaria do Patrimônio da União - SPU deste Ministério a lavratura do respectivo contrato

Art 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da sede regional da FUNAI

Parágrafo único A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos a contar da data da assinatura do correspondente contrato

Art 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria inclusive por benfeitorias nele existentes

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente

Art 5º A cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art 2º desta Portaria ou, ainda se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTUS TAVARES

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art 1º do Decreto nº 3 125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art 18 da Lei nº 9 636, de 15 de maio de 1998, combinado com o § 3º do art 11 do Decreto nº 3 725 de 10 de janeiro de 2001, resolve

Art 1º Autorizar a cessão, sob a forma gratuita, ao Município de Cianorte, Estado do Paraná, das benfeitorias existentes no complexo armazenador denominado Cianorte II, do extinto IBC, constituídas por um armazem, sanitários escritório guarita de controle de balança garagem, três residências, perfazendo um total de 17 150,00m², edificadas numa área de terreno de 44 453,90m², representativa dos lotes nº 1 e 2 da quadra ZI-2 da Zona Industrial do Município de Cianorte, Estado do Paraná, estando o lote nº 1, com a área de 43 253,90m², em processo de regularização em favor da União e o lote nº 2, com a área de 1 200m², de propriedade da União, objeto da matrícula nº 4 844, Livro nº 2, no Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, em conformidade com os elementos constantes do processo nº 05056 000001/2001-11

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão das benfeitorias de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato

Art 2º As benfeitorias a que se refere o artigo anterior destinam-se à instalação de um projeto denominado incubadora industrial, que irá abrigar aproximadamente 40 pequenas indústrias

Art 3º A cessão será em caráter provisório, podendo ser revogada a qualquer época, se o interesse público assim o exigir, e vigorará até que sejam concluídos os procedimentos administrativos de regularização do terreno de 43 253,90m² em nome da União

Art 4º Incumbe ao cessionário todas as despesas referentes à manutenção, conservação, vigilância, seguro e outras que recaem ou venham a recair sobre as benfeitorias

Art 5º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes às benfeitorias de que trata esta Portaria

Art 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente

Art 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionário a qualquer indenização, inclusive por eventuais obras realizadas, se às benfeitorias, no todo ou em parte, vierem a ser dadas destinação diversa da prevista no art 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTUS TAVARES

PORTARIA Nº 150, DE 9 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art 1º do Decreto nº 3 125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 5, de 21 de março de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no inciso I do art 18 da Lei nº 9 636, de 15 de maio de 1998, resolve

Art 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Santa Catarina, de terreno urbano acrescido de marinha com área total de 7 326,37m² referente a área A4 situado no local denominado Saco da Lama, Bairro Coqueiros Município de Florianópolis, naquele Estado A presente cessão é realizada de acordo com as características e confrontações constantes do memorial descritivo e demais elementos que integram o Processo nº 05022 000023/2001 79

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos a cessão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério a lavratura do respectivo contrato

Art 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a instalação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, de um "canteiro de manutenção permanente" das pontes Governadores Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos

Parágrafo único São fixados os prazos de um ano, a contar da data da assinatura do contrato de cessão para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de três anos para o cumprimento do objetivo previsto, ficando o início das obras condicionado ao previo licenciamento ambiental

Art 3º Responderá o cessionário judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente

Art 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTUS TAVARES

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art 1º, inciso I do Decreto nº 3 125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no § 3º art 79 do Decreto-Lei nº 9 760, de 5 de setembro de 1946, c/c art 18, inciso I da Lei nº 9 636, de 15 de maio de 1998, resolve

Art 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, do imóvel com área de terreno de 544,65m² e benfeitorias de 4 949,61m², constituído de prédio com loja, sobreloja e 11 andares, situado na Rua 1º de Março, nºs 04 a 06, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente registrado no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca daquela Capital, objeto das Matrículas nºs 30 925 a 30 937 A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 10768 018950/99-86

Parágrafo único A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato

Art 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se às instalações e funcionamento da diretoria de pesquisa daquele Instituto

Parágrafo único A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato

Art 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente

Art 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARTUS TAVARES

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art 1º do Decreto nº 3 716, de 3 de janeiro de 2001, resolve

Art 1º Remanejar, em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2001, da Secretaria de Gestão, oriundos de órgãos extintos da Administração Pública Federal, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 1

§ 1º Os cargos objeto deste remanejamento serão alocados à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e se destinam ao desempenho gerencial das atividades atinentes à área de Recursos Humanos das extintas Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Amazônia - SUDAM, nas cidades de Recife-PE e Belém-PA, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo